



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2005.
(Altera a Lei nº 131 de 31 de Março de 2000).

Dá nova redação ao Art. 104 da Lei Municipal nº 131/2000, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 104 da Lei Municipal nº 131/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. A designação de Vice-Diretor ou a nomeação de Diretor para as escolas públicas municipais, será de provimento amplo, o de Coordenador de provimento limitado, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitados limites estabelecidos no art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os Cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola é privativo de professor ou especialista de educação com habilitação em nível superior na área específica de magistério e poderá recair em professor com habilitação mínima de ensino médio com magistério de 2ª a 4ª série, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Diretor e Vice-Diretor serão ocupados por servidor efetivo do Magistério.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de março de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal